



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CNM: 026013-2-008304000440-11

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

440

Cartório do Registro de Imóveis da 1ª. Zona

440

Livro 2 - Registro Geral - Folhas N.º 001

Matrícula

Goiânia, 23 de janeiro de 1.976.

IMÓVEL: Um lote de terras para construção urbana de nº. 4(4), da quadra 37(37) situado à Rua Formosa, com Av. Venerando Freitas, no Setor Cidade Jardim, com a área de 596,1 metros quadrados (596,1m²), sendo 23,09 metros p/ Rua Formosa; * 13,86 metros p/ Av. Venerando Freitas; 30,63 metros p/ linha com o lote 5; 2276 metros p/ linha com o lote 3; 7,51 metros de chanfrado; **PROPRIETÁRIOS:** JERONIMO COIMBRA BUENO S/M AMBROSINA PARASSU BORGES COIMBRA BUENO; ABELARDO COIMBRA BUENO S/M MARIA MARCINA PIMENTEL COIMBRA BUENO, CPF nºs. 008.364.557 e 008318.* 917, brasileiros, casados, engenheiros e do lar, residentes e domiciliados no Rio de Janeiro-RJ. **TÍTULO AQUISITIVO:** Transcrito sob nº. 6.767 e inscrito sob nº. 59, L.º 8-F, n/ Cartório. Dou fé. O Sub-Oficial. *Rosamirleas*

R 1.-440: Goiânia, 23 de janeiro de 1.976. Por Escritura Pública de compra e venda, lavrada nas notas do 4º. Tabelião d/ Capital, L.º 562, fls. 185/191vº. em 27 de agosto de 1.975, os proprietários acima qualificados, venderam o imóvel objeto d/ matrícula, com a interveniência de Meireles & Cia Ltda, c/ sede n/ Capital, CGC 01529189/001, à firma TAIPA * CONSTRUÇÃO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, c/ sede n/ Capital, CGC 01089713, pelo preço de quinze mil, trezentos e noventa e hum cruzeiros e trinta centavos (R\$ 15.391,30), s/ condições. Dou fé. O Sub-Oficial. *Rosamirleas*

R2 - 440 - Goiânia, 22 de março de 1979 - Por Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada no 4º ofício desta capital, L.º 665, fls. 121/122vº em 04/10/78, a proprietária, acima qualificada, vendeu o imóvel objeto desta matrícula à firma SAGOL - SUINOS E AVICULTURA GOIAS LIMITADA, com sede nesta capital, CGC Nº: 01.287.507/0001, pelo preço de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil cruzeiros), s/ condições. Dou fé. O sub oficial. *pmg*

R3-440 - Goiânia, 04 de fevereiro de 2005. Nos termos e em cumprimento ao Mandado de Registro de Penhora datado de 25/11/2004, protocolado sob o nº 342.025 em 03/02/2005, extraído dos Autos nº 99, de Ação de Execução Fiscal proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, contra o SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIAS LTDA a mando da MMa. Juíza de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual desta Comarca, Dra. Elizabeth Maria da Silva, tendo em vista o Auto de Penhora e Depósito datado de 01/02/2005, procedo ao registro da penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir o pagamento da importância de R\$ 1.194.758,16 devida a exequente acima referida. Consta do Auto de Penhora, como depositário público o Sr. Valdivino Rodrigues de Souza, investido na forma da Lei. Dou fé. O Suboficial. *mape*

S.R.C. /LV/





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
**REGISTRO DE IMÓVEIS DA
1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA**

Igor França Guedes
Oficial de Registro

CERTIFICA que, a presente é reprodução autêntica da Matrícula n. **440** do Livro 2 - Registro Geral, e que foi extraída por meio reprográfico. Certidão emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei n. 6.015/1973 e item 80, incisos I e II, da Tabela XIV do Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás.

Emols.:	R\$	83,32	Taxa Jud.:	R\$	18,29
Fundes.:	R\$	8,33	Funemp.:	R\$	2,50
Funcomp:	R\$	2,50	Fepadsaj.:	R\$	1,67
Funproge:	R\$	1,67	Fundepeg.:	R\$	1,04
ISS:	R\$	4,17	Total:	R\$	123,49

Selo digital n. **00122407093342134420136**

Consulte o selo em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Certificado digitalmente por BRENO SAETA REIS (039.181.181-93)

Consulte a autenticidade em www.lrigo.com (SSBX-SJK8-BQZM-BF9F)

Goiânia/GO, 09 de julho de 2024

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto n. 93.240/1986, que regulamenta a Lei n. 7.433/1985.

2 - Segundo o art. 1º, da Lei n. 20.955/2020, constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral dos Fundos Institucionais de que trata o art. 15, § 1º, da Lei n. 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII, da Lei n. 14.376/2002, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

